PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 59/65

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

REVOGADA PELA LEI Nº 12 EM ... VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Reajusta, para vigorar a partir de 1º de março de 1.966, a atual Tabela de Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 1º - Fica aprovada, para viger de 1º de março de 1.966, a seguinte tabela de vencimentos para o Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal:

PADRÕES	VENCIMENTOS MENSAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
A.....	36.500	474.500
B.....	38.500	500.500
C.....	42.000	546.000
D.....	44.000	572.000
E.....	49.000	637.000
F.....	52.000	676.000
G.....	65.500	851.500
H.....	71.000	923.000
I.....	78.500	1.020.500
J.....	81.000	1.053.000
L.....	89.000	1.157.000
M.....	105.000	1.378.000
N.....	115.000	1.495.000
O.....	124.500	1.618.500
P.....	130.000	1.690.000
Q.....	143.000	1.859.000
R.....	156.000	2.028.000
S.....	169.000	2.197.000
T.....	175.500	2.281.500
U.....	188.500	2.450.500
V.....	208.000	2.704.000
X.....	221.000	2.873.000
Z.....	240.500	3.126.500
Z-1....	260.000	3.380.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 15 de dezembro de 1.965.-

a) ÁLVARO ANÍBAL LAUTENSHCLAGER
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TOLEDO SOARES